-LE I Nº 1.792, DE 10/06/1988-

Autoriza a aquisição de imóvel, por doação com encargo, necessário à implantação de praça rotatória no cruzamento da Rua Bazilio Villa Rios com Avenida Joaquim Lopes Aguilla.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por doação com encargo, uma área de terra localizada nesta cidade, medindo 6.523,01m2 (seis mil, quinhentos e vinte e tres metros e um decímetro quadrado), de propriedade de CERÂMICA SANTA RITA LTDA,CGC/MF nº 51.379.139/0001-29, sediada nesta cidade de Leme, à Rua Basilio Villa Rios s/nº, desmembrada de maior porção, assim descrita:

"inicia-se no ponto junto à confluência das Ruas João Luppi e Bazilio Villa Rios; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua João Luppi, na distância de 23m (vinte e tres metros), até um ponto; desse ponto faz pequena deflexão à direita e segue em linha reta, na distância de 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) , até outro ponto; daí faz pequena deflexão à direita e segue por linha curva, na distância de 57,32m (cinquenta e sete metros e trinta e dois centímetros), até outro ponto; desse ponto segue em linha curva pela margem esquerda da Avenida Joaquim Lopes Aguilla, na distância de 131,42m (cento e trinta e um metros e quarenta e dois centímetros), até outro ponto; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Bazilio Villa Rios, na distância de 83m (oitenta e tres metros), até encontrar o ponto de partida desta poligonal", de acordo com o mapa anexo a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único - A área descrita por este artigo será destinada à implantação de praça rotatória e do prolongamento da Av. Joaquim Lopes Aguilla, às margens do Córrego Constantino.

Artigo 2º - Como encargo da doação, fica o Prefeito autorizado a isentar a Doadora ou seus sucessores, do pagamento de Contribuição de Melhoria que venha a incidir sobre o remanescente do imóvel doado, em decorrência da implantação, no prolongamento da Av. Joaquim Lopes Aguilla, de redes de

DIV. SERV. GRÁFICOS

abastecimento de água e de afastamento de esgotos sanitários, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Parágrafo único - Além do encargo previsto por este artigo, a área descrita pelo artigo anterior será considerada como antecipação de área que, por lei, deverá passar a integrar o patrimonio público, quando da implantação de loteamento no imóvel objeto da transcrição 394, Livro 3, fls. 183, do Registro de Imóveis da comarca de Leme.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1583, de 3 de setembro de 1984, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 10 de junho de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de junho de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV SERV. GRÁFICOS